



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO II **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2022/DELTA/SUPEL/RO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.432843/2021-05/SESAU

OBJETO: Aquisição de equipamento/material permanente, visando atender as necessidades do CEMETRON/SESAU, CNES nº 2493853, localizado na cidade de Porto Velho/RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua pregoeira nomeada na Portaria nº 46/2022/SUPELCI, publicada no DOE na data de 11 de abril de 2022, em resposta a contestação recebida, vem neste ato esclarecer o que se segue:

Considerando que a questão levantada no pedido de contestação tem sua origem no Termo de Referência e Quadro Estimativo, enviamos o pedido, e anexos, via Sei à **SESAU/GECOMP e SUPEL-GEPEAP**, para manifestação, pelo que discriminaremos o assunto resumidamente e, em, a resposta dada pela Unidade:

► EMPRESA “A”: IMPUGNAÇÃO (0032068075)

(...)

Senhores, o descritivo técnico do edital exclui a possibilidade da impugnante ofertar uma proposta de preços, devido ao descritivo se referir a equipamentos superados tecnologicamente.

Os equipamentos descritos no edital supra, foram projetos desenvolvidos por fabricante em 2014, lembrando que ano de desenvolvimento não se pode confundir com ano de fabricação.

Devido a longa pandemia de 2019, 2020,2021, a impugnante "A" aproveitou os 3,5 anos para modernizar e lançar um novo conceito de Sistema de Segurança para o Paciente e Unitarização De Medicamentos no mercado nacional e internacional com projeto de desenvolvimento realizado em maio de 2022.

Vale lembrar que o tempo de vida útil de um equipamento de unitarização é de 10 a 15 anos, portanto ter a possibilidade de adquirir um equipamento com projeto atualizado seria um enorme benefício aos cofres públicos.

Podemos usar de simples exemplo um equipamento projetado em 2014 com data de fabricação de 2022, com vida útil de 10 a 15 anos, onde a fabricação do equipamento é atual 2022, mas o projeto é de 2014, daqui a 10 anos o projeto vai fazer 20 anos de seu desenvolvimento.

O simples fato do descritivo excluir a principal fabricante de equipamentos de unitarização do mercado, já se caracteriza direcionamento ou fato impeditivo, mesmo que sem qualquer intenção por parte desta administração.

É importante destacar, que esta administração não poderia prever o lançamento de um novo equipamento no mercado de forma antecipada, sendo assim é isenta de qualquer responsabilidade intencional sobre o direcionamento ou fato impeditivo do objeto.

Entendemos que a exclusão da impugnante devido a descrição técnica, pode caracterizar vício, fato impeditivo ou até fato fortuito de força maior, que agora está sendo tempestivamente comunicado a esta Idônea Comissão de Análise Técnica, sendo assim cabe a esta Comissão de Licitação e Comissão de Análise Técnica a possibilidade de rever seu descritivo técnico considerando o novo

cenário mercadológico a fim de obter a possibilidade de atrair o maior número de propostas para o certame, inclusive a proposta da impugnante com um projeto de equipamento moderno e atualizado.

Essa Comissão possui a prerrogativa que está prevista no princípio da eficiência e economicidade, assim como no aproveitamento inteligente do dinheiro público.

A alteração do descritivo técnico vai possibilitar que a administração obtenha mais propostas de equipamentos atualizados e tecnologicamente aprimorados, devido à vertiginosa evolução da atual internet das coisas.

A séria política de ética e compliance da impugnante "A", não nos permite ofertar modelos de equipamentos superados e tecnologicamente ultrapassados para instituições públicas ou privadas, política esta que também é condizente com as atuais políticas públicas.

Diante do fato tempestivamente ao processo supracitado, solicitamos a esta Idônea Comissão de Licitação e Comissão de Análise Técnica que seja atualizado o descritivo técnico a fim de evitar prejuízo aos cofres públicos.

► RESPOSTA DA SESAU-GECOMP EM FACE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA "A" (0032178954)

(...)

Senhor (a) Assessor (a),

Ao cumprimentá-la e, em resposta ao Despacho (0032141923), após análise do Pedido de impugnação - Empresa "A" (0032068075) verifica-se que não há um pedido específico de alteração do Termo de Referência e sim, uma solicitação genérica para "atualizar o descritivo técnico".

Cumprindo ressaltar que o presente processo teve início em setembro de 2021 sendo analisado em diversos setores da Secretaria de Saúde, da Superintendência de Licitações e da Procuradoria Geral do Estado, com aval para o prosseguimento do procedimento licitatório.

Compulsando os autos, verifico que houve Pedido de impugnação da Empresa "A" (0030695639) em 22/07/2022, ao qual houve atendimento ao pleito de adequação ao prazo de entrega, bem como foi revista a estimativa de preços. Quanto ao pedido para alteração do Edital para acrescentar uma nova matéria prima a estrutura do equipamento, verifica-se que já há manifestação contrária da Direção-Geral desta unidade hospitalar, conforme Despacho (0030940455).

Por fim, acrescento que a Descrição contida no Termo de Referência (0022945247) para o item "Maquina Unitarizadora de Medicamentos" atende as necessidades desta Gerência de Farmácia Hospitalar.

Atenciosamente.

Elisabete Cristine Nowotny Scharnowski

Farmacêutico (a)

► EMPRESA "B": IMPUGNAÇÃO (0032170508)

(...)

Da análise do edital notou-se irregularidade passível de impugnação, as quais passa-se a discorrer.

III. DOS VALORES INEXEQUÍVEIS ESTIMADOS PELO EDITAL

Depreende-se do edital que o valor estimado para referido equipamento do item nº 11 – Aparelho de Raios-x Móvel é de R\$ 6.766,67 (seis mil, setecentos e sessenta e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

O edital em seu item 11 solicita o equipamento: Aparelho de Raios X - Móvel - Comando e gerador de raios-x: Potência de no mínimo de 30kW ou superior; Sistema de Controle microprocessado; Painel de membrana com teclas do tipo simples toque; kV para Radiografia de 40kV ou menor a 125kV ou maior (com ao menos 23 passos ou mais); mA para Radiografia de pelo menos 200 mA ou maior; Variação de mAs de 0,5 ou menor a 160mAs ou maior; Tempo de exposição mínimo de 4 ms ou menor; Programa de detecção de falhas com indicação no display

digital do painel; Acionamento de ânodo giratório por impulso rápido; Cabo disparador em dois estágios com comprimento de no mínimo 3m; Cabo de rede com comprimento de no mínimo 4m; Conexão via tomada simples de 3 pinos; Braço articulado pantográfico ou telescópico; Sistema conjugado ao gerador; Estativa porta tubo com braço articulado ou telescópico; Rotação do conjunto Unidade Selada/ Colimador de 170 graus; Tubo de Raios X com anodo giratório de rotação de no mínimo 2.800 RPM; Foco duplo de no máximo 1,5mm e 0,6mm ou foco único de 0,8mm; Capacidade calórica do ânodo de no mínimo 105kHU ou superior. Colimador manual com campo luminoso ajustável indicando área a ser irradiada; temporizador eletrônico de 30s; Rotação do campo de radiação de pelo menos 90 graus.

O item acima descrito se trata de um equipamento de raios x PARA USO MÉDICO devido aos parâmetros e faixas descritos como: mA (200 mA ou maior) kV (40kV ou menor a 125kV ou maior (com ao menos 23 passos ou mais) Tubo de Raios X com anodo giratório de rotação de no mínimo 2.800 RPM, Foco duplo de no máximo 1,5mm e 0,6mm ou foco único de 0,8mm. Já o preço estimado sugerido se refere a a um equipamento de raios x para uso Odontológico.

Todavia, o valor de mercado, dos referidos equipamentos médico-hospitalares é consideravelmente superior ao valor estabelecido no edital em questão. Uma breve consulta perante o Fundo Nacional de Saúde, é possível verificar que o preço sugerido para um equipamento de raios-x móvel, nos termos licitados, é de R\$ 239.250,00 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta reais).

(...)

IV. DOS REQUERIMENTOS:

Ante o exposto requer:

- a) que a presente impugnação seja conhecida por ser tempestiva, bem como provida vez que fundamentada nos preceitos legais vigentes;
- b) seja provida a impugnação relativa aos fundamentos do tópico III, a fim de que seja revisado os valores máximos estimados para o item 11, posto que são inexecutáveis, de forma que sejam estipulados novos valores compatíveis com o equipamento descrito e solicitado, a prática do mercado e que cubra os custos de produção, fornecedores, insumos, e garanta a sobrevivência do negócio.

Nestes termos, pede deferimento.

► RESPOSTA DA SUPEL-GEPEAP EM FACE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA "B" (0032174671)

(...)

Senhor (a),

Considerando o Despacho [0032170852](#), o qual encaminha o pedido de esclarecimentos da empresa "B".

Em análise minuciosa ao aludido pedido, esta Coordenação passa a relatar o que se segue:

A empresa em tela alega que os preços apresentados para o item 11, do quadro estimativo de preços, refere-se a um equipamento de raios x para uso Odontológico, sendo que o descritivo refere-se a um Aparelho de Raios X - móvel, para uso médico.

Ao analisar as pesquisas do item em questão (0020788104 pp 6 a 13), verifica-se que os descritivos pesquisados se trata realmente de aparelho para raios-x de uso odontológico.

Considerando que a supramencionada pesquisa fora anexada pela secretaria demandante.

Considerando que esta setorial efetivou novas pesquisas de preços para o item em questão, cotação sigem 0032179656 e cotação banco de preços 0032179729.

Considerando que o Órgão solicitante é o que detém melhor expertise para analisar o descritivo do item.

Vimos por meio deste solicitar análise do seguinte:

1. O descritivo do item 11 se trata de aparelho de raios x de uso odontológico? Pois, as pesquisas encaminhadas por este órgão se refere a raios-x odontológicos.
2. Em caso do descritivo se referir a aparelho de raios-x móvel de uso médico, pedimos análise das novas pesquisas 0032179656 0032179729 no sentido de apontar se estas estão de acordo com o solicitado.

Atenciosamente.

Everton Lopes de Brito

Gerente

► RESPOSTA DA SESAU-NEEP EM FACE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA "B" (0032219990)

Senhor (a),

Com nossos cumprimentos, em resposta ao despacho 0032174671, considerando a proposta 0020787838 cadastrada junto ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), sendo a mesma de execução obrigatória e não podendo ser adquirido equipamento com especificação inferior, encaminhamos a pesquisa sigem 0032219298, a qual apresenta especificações técnicas compatíveis com a respectiva proposta.

Atenciosamente.

Angelina Barbosa Ferreira

Técnico Administrativo

Joana Darc da Silva Ferreira de Sousa

Chefe de Núcleo

Em consequência, houve a juntada de nova pesquisa de preços e quadro estimativo de preços.

Tendo em vista o resultado da análise quanto aos pedidos de impugnações impetrados por licitantes e acolhido em partes pela SESAU/RO e SUPEL/RO, informamos que o instrumento convocatório, **SOFREU ALTERAÇÃO NO ANEXO I DO ADENDO MODIFICADOR Nº I - QUADRO ESTIMATIVO.**

Assim, com as alterações, os valores que compõem o Quadro estimativo de preços devem ser lidos conforme disponibilizado no Adendo modificador nº II.

Fica estabelecido nova data de reabertura, conforme abaixo:

DATA: 11/10/2022 ÀS 09H30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio pelos telefones (69) 3212-9265 ou pelo email: delta.supel@gmail.com.

Porto Velho, 28 de setembro de 2022.

Fabiola Menegasso Dias
Pregoeira - Equipe DELTA/SUPEL
Mat. 300.148.746



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Menegasso Dias, Pregoeiro(a)**, em 28/09/2022, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032293001** e o código CRC **FFCE3ABA**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0036.432843/2021-05

SEI nº 0032293001